



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 20/07 a 20/07

LEI N° 1028, DE 29 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Conceder Incentivos Previstos em Lei.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à empresa **METALÚRGICA E CONSTRUTORA IMF EIRELI**, empresa situada no Município de Horizontina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.371.579/0001-58, os regulamentos das Leis Municipais nºs 030/1999 e 331/2009 e os incentivos previstos na Lei Municipal nº 985/2019, sendo:

I) Do Art. 4º, IV da Lei nº 985/2019 serão concedidos os seguintes incentivos previstos em lei:

II – A execução de serviço de aterro, terraplanagem, transporte de terras, desde que realizado o transporte no município, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

IV – a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos municipais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à empresa;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

II) Será concedido o *Direito Real de Uso e/ou contrato de compra e venda da área formada pelos lotes industriais nº 1 (um), com área de 1.728,54 m² e o nº 2 (dois), com área de 1.750,00 m², da quadra "D", totalizando a área de 3.478,54 m², ambos localizados na quadra "D", do Distrito Industrial de Tucunduva.*

III) O valor cobrado pelo terreno será conforme o disposto no Art. 7º - B da Lei Municipal N° 331/2009.

Art. 2º Caso a empresa deixar de existir ou não cumprir as metas estabelecidas no Plano de Negócios, o valor do incentivo concedido será lançado em dívida.

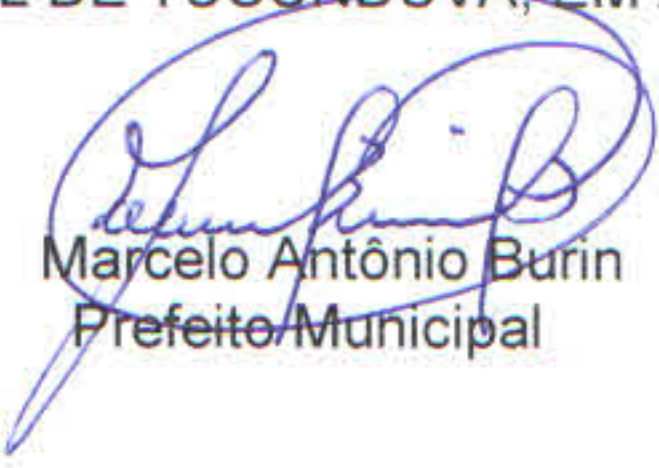
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 29 DE JULHO DE 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos